



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT Nº. 013/2021**  
**Rede de Empreendedorismo e Inovação de Mato Grosso**

O **Governo do Estado de Mato Grosso**, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – **FAPEMAT** em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – **SECITECI** e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - **SEDEC**, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o fomento do empreendedorismo e inovação em Mato Grosso

**RESOLVE:**

Tornar público o presente Edital voltado a criação de Ambientes de Empreendedorismo e Inovação público ou privado sem fins lucrativos em Mato Grosso, e convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

**1. OBJETIVO**

Acolher e apoiar projeto de criação de Ambientes de Empreendedorismo e Inovação público ou privado sem fins lucrativos, através da ampliação e maior profissionalização das suas ações, e estruturação de uma rede de empreendedorismo e inovação em Mato Grosso.

**2. AÇÕES A SEREM REALIZADAS**

Os projetos devem prever minimamente a realização das seguintes ações:

**2.1 Ações de Empreendedorismo**

- Orientação para acesso ao crédito;
- Reestruturação do negócio;
- Estruturação de redes locais de negócio;
- Desenho de novas oportunidades de negócios;

**2.2 Ações de Inovação**

- Estimular o surgimento e a consolidação de empresas e projetos inovadores no estado;
- Promover o aumento das atividades de inovação, bem como o desenvolvimento econômico e social de Mato Grosso;
- Auxiliar o desenvolvimento de projetos inovadores financiados pela FAPEMAT.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**3. DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL**

**a) Ambiente de Empreendedorismo e Inovação** - Ambientes físicos ou virtuais de incentivo à inovação e ao empreendedorismo, incluindo Incubadoras de Empresas, Centros de Inovação, Arranjo Promotor de Inovação-API (cluster), Parques e Polos Científicos, Tecnológicos e de Inovação;

**b) Qualificação pela SECITECI** – Todos os ambientes de inovação sediados no estado de Mato Grosso, para obter investimentos do governo, deverão ser qualificados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI conforme previsto no Decreto nº. 1.221, de 06 de outubro de 2017.

**c) Pitch** - É uma apresentação sumária de até 3 minutos com objetivo de despertar o interesse da outra parte (investidor, cliente, avaliador) pela ação proposta. Assim, deverá conter apenas informações essenciais e diferenciadas, como os resultados esperados, suas características inovadora e potencial de inserção no mercado.

**4. RESULTADO ESPERADO**

4.1. Espera-se a criação de 03 (três) novos ambientes, distribuídos nas seguintes polo de inovação do estado, ver a Tabela 1.

Tabela 1: Distribuição dos Ambientes de Empreendedorismo e Inovação por polo.

<b>Polo de Inovação</b>	<b>Cidades do Polo de Inovação</b>	<b>Ambiente</b>
5	Alta Floresta, Apicás, Aripuanã, Carlinda, Castanheira, Colider, Colniza, Cotriguaçu, , Juara, Juína, Juruena, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Novo Mundo, Novo Horizonte do Norte, Paranaíta, Rondolândia, Tabaporã,	1
6	Cláudia, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Santa Helena, Peixoto de Azevedo, Santa Carmem, Sinop, Terra nova do Norte, União do Sul	1
7	Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Confressa, Luciara, Porto Alegre do Norte, Novo Santo Antônio, Querência, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, Serra Nova Dourada, Vila Rica	1
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>

Caso o somatório dos valores das propostas selecionadas seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão, a critério da FAPEMAT, ser transferidos para as propostas selecionadas em outra mesorregião, respeitando a ordem e a proporcionalidade das faixas.

4.2 Cada ambiente de empreendedorismo e inovação deverá comprovar a realização das ações previstas no **item 2 – Ações a serem realizadas** através do envio para FAPEMAT do Formulário Individual de Acompanhamento de Projeto - FIAP (ver Anexo II). O número mínimo de acompanhamento de projetos previsto para cada tipo ambiente encontra-se descrito na Tabela 2.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

Tabela 2: Número mínimo de acompanhamento de projeto por tipo de ambiente

<b>Tipo de Ambiente de Empreendedorismo e Inovação</b>	<b>Número mínimo de acompanhamento de projeto</b>
Novos Ambientes	30

## **5. PROPONENTES E PROPOSTAS ELEGÍVEIS**

5.1 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no estado de Mato Grosso, e, demais ambientes de inovação, de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, sediados no Estado de Mato Grosso e que tenham entre suas atividades a realização de ações de apoio ao micro e pequeno empreendedor;

5.1.1 No ato da contratação da proposta, conforme cronograma deste Edital, todos os ambientes de inovação devem estar devidamente qualificados junto à SECITECI, nos termos do Decreto nº. 1.221 de 06 de outubro de 2017;

5.1.2 A Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) manifesta-se favoravelmente a execução do projeto através do envio da “Declaração de Aceite da ICT” – (Anexo I);

5.2 A proposta será encaminhada por pessoa física com vinculação comprovada a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou Ambiente de Inovação que sediará a execução do projeto (instituição executora);

5.3 A proposta obrigatoriamente deve apresentar a metodologia para atendimento das ações previstas no item 2 – Ações a serem realizadas;

5.4 O proponente será obrigatoriamente o coordenador da proposta e deverá:

- a) possuir experiência comprovada de 02 (dois) anos em ações de empreendedorismo e inovação;
- b) ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* e no SIGFAPEMAT;
- c) ser responsável pela gestão financeira e técnica do projeto;

5.5 Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta neste edital;

5.6 Cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou Ambiente de Inovação poderá ser contemplada com apenas uma proposta por polo listada neste edital.

5.7 Pesquisadores com 01 (um) ou mais projetos (pesquisa, popularização ou inovação) em andamento com esta fundação não poderão submeter proposta. Caso o(a) proponente, com projeto em andamento, já tenha apresentado à FAPEMAT o relatório técnico e a prestação de contas finais, este poderá submeter proposta neste edital. Caso a proposta submetida a este edital venha a ser aprovada, a mesma só será contratada se houver a aprovação do relatório técnico e prestação de contas financeira finais do projeto em andamento dentro do prazo de contratação previsto no – item 9 – Cronograma deste edital

5.8 Pesquisadores inadimplentes com a FAPEMAT não poderão submeter propostas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo máximo de execução de 13 (treze) meses. Em casos excepcionais e com a devida justificativa, o projeto poderá ser prorrogado por no máximo 03 (três) meses.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos de capital e custeio, no valor global estimado de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) oriundos da FAPEMAT, Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ação 2205, Fonte 192, a serem pagos em parcela única.

7.2 Distribuição dos recursos e valor máximo de proposta conforme Tabela 3;

Tabela 3: Valor máximo da proposta por tipo de ambiente

Modalidade de Projetos	Valor Máximo da Proposta (R\$)	Quant. Projetos	Valor Disponível
Criação de novos	100.000,00	3	300.000,00
<b>Total</b>		<b>3</b>	<b>300.000,00</b>

7.3 A solicitação de recursos à FAPEMAT acima do máximo estipulado por ambiente acarretará na eliminação da proposta.

7.4 Caso o valor da proposta selecionada em uma das modalidades seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão, a critério da FAPEMAT, ser transferidos para as propostas selecionadas em diferentes modalidades.

## 8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

### 8.1. Itens financiáveis

#### CAPITAL:

##### 8.1.1. Material Permanente

- Máquinas e equipamentos.
- Mobiliário (no máximo 10% do valor da proposta);

Obs: As despesas de capital não podem exceder 30% do valor solicitado.

#### CUSTEIO:

##### 8.1.2. Material de Consumo

##### 8.1.3. Diárias\*, conforme valores da FAPEMAT:

- Dentro do estado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

##### 8.1.4. Passagens aéreas\*;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

- 8.1.5. Serviços de terceiros – pessoa física;
- 8.1.6. Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

\* Só serão aceitas passagens e diárias dentro do estado.

**BOLSAS**

8.1.7 Poderão ser solicitadas bolsas na seguinte modalidade: **Bolsa iniciação a Inovação tecnológica – IT** e **Bolsa Auxílio a Inovação Tecnológica - BAIT**. O valor solicitado de bolsas pode ser de até 70% do orçamento total do projeto.

MODALIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
BAIT 1	5.000,00
BAIT 2	3.500,00
BAIT 3	2.500,00
BAIT 4	1.000,00
IT	450,00

8.1.8 A implementação das bolsas aprovadas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados neste edital e em observância às regras e normas da FAPEMAT para cada uma das modalidades, indicadas no endereço [www.fapemat.mt.gov.br](http://www.fapemat.mt.gov.br).

**8.2. Itens não Financiáveis**

8.2.1 obras civis (construção ou reforma);

8.2.2 Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

8.2.3 Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

8.2.4 Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/2015 de 23/02/2015;

8.2.5 Pagamento de consultoria e pró-labore;

8.2.6 Produção de livros e revistas, pagamento para publicação de artigos;

8.2.7 Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, revisão e tradução de textos, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais atividades;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

Em caso de dúvidas, consultar o manual de normas e procedimentos disponível no endereço <http://www.fapemat.mt.gov.br>.

## 9. DATAS E PERÍODOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Elemento de chamada	Período de Vigência
Lançamento do Edital	10/09/2021
Data limite para submissão de Propostas <i>on line</i>	15/10/2021
Divulgação do resultado preliminar	22/10/2021
Divulgação do resultado final	03/11/2021
Início da contratação das propostas aprovadas	04/11/2021
Data limite da contratação das propostas aprovadas	31/12/2021

## 10. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas devem ser encaminhadas via internet, utilizando-se do formulário de propostas *online* na plataforma SIGFAPEMAT na página eletrônica (<http://sigfap.fapemat.mt.gov.br>), até a data limite de submissão, ver item 9 – Datas e período de vigência do edital.

10.2 Todos os membros da equipe executora do projeto precisam fazer seu cadastro no sistema e aceitar o convite de participação, para que a proposta possa ser enviada pelo coordenador.

10.3 O coordenador da proposta deverá anexar os seguintes documentos para submissão: RG, CPF e comprovante de residência em nome do coordenador dos últimos 90 dias;

10.4 As propostas devem ser transmitidas a FAPEMAT até as 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Mato Grosso, da data limite de submissão item 9 – Datas e período de vigência do edital;

10.5 O proponente receberá, ao enviar a proposta, um recibo eletrônico com número de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

10.6 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com todos os itens previstos nesta chamada.

10.7 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 9 – Datas e período de vigência do edital;

10.8 Constatado o envio de propostas idênticas, por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

10.9 Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do formulário de propostas online durante o período de submissão das propostas, o atendimento será realizado, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da FAPEMAT pelo endereço eletrônico [inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br](mailto:inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br);

## 11. ANÁLISE E JULGAMENTO

As propostas serão analisadas, obedecendo às seguintes etapas:

### **Etapa I – Análise pela área técnica da FAPEMAT – enquadramento ou desclassificação.**

A etapa consiste na pré-análise das propostas apresentadas. Será analisada a documentação apresentada, proponentes e propostas elegíveis, valor solicitado e a verificação do enquadramento a todos os requisitos estabelecidos por este edital, a ser efetuada pela FAPEMAT. As propostas que não atenderem às exigências deste edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

**Observação: a falta de atendimento de qualquer item do edital desclassificará, automaticamente, a proposta.**

### **Etapa II - análise por consultor “Ad Hoc”**

A etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, principalmente, em relação a, adequação ao objeto de pesquisa previsto, excelência da proposta, equipe executora e adequação orçamentária. Esta análise será realizada por consultor “Ad Hoc” que se manifestará, individualmente, sobre os seguintes tópicos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE MÉRITO E RELEVÂNCIA		PESO	NOTA* (1 a 10)	MÉDIA
<b>A</b>	Adequação da proposta ao objeto e critérios do edital	<b>04</b>		
<b>B</b>	Excelência da proposta do ponto de vista da qualidade e originalidade do projeto, da efetividade da metodologia proposta e cronograma de execução	<b>03</b>		
<b>C</b>	Qualificação e experiência do Coordenador e da equipe executora	<b>02</b>		
<b>D</b>	Adequação orçamentária	<b>01</b>		
<b>NC: Nota Consultor (somatório das médias dividido por 10)</b>				

**Nota\***

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos  
BOM (B) = adequadamente consistente – 8 a 9 pontos  
REGULAR (R) = razoavelmente consistente – 5 a 7 pontos  
FRACO (F) = pouco consistente – 3 a 4 pontos  
DEFICIENTE (D) = inconsistente – 1 a 2 pontos



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

O consultor “Ad Hoc” apreciará o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes. Neste caso deverá ser indicado o valor a ser financiado.

**Etapa III – Análise e Ranqueamento das propostas pelo Comitê Gestor do Edital**

Esta etapa, realizada por um comitê Gestor, a ser composto por técnicos da FAPEMAT, e apreciará o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes. Neste caso deverá ser indicado o valor a ser financiado. Este comitê também será responsável pela verificação dos itens solicitados na proposta, caso seja detectado algum item não financiável, conforme estabelecido no item 6 – itens financiáveis e não financiáveis, o mesmo será retirado do orçamento a ser aprovado, mesmo que tenha sido aprovado pelo consultor ad-hoc.

Os cortes no orçamento de cada projeto não poderão ultrapassar **30% (trinta por cento) do valor solicitado**. Caso o consultor *Ad Hoc* ou o comitê de gestor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Propostas com **Nota Final abaixo de 7,0** serão excluídas da concorrência. Caso haja divergência entre o consultor *Ad Hoc* e o comitê gestor em relação ao valor recomendado para aprovação, o valor a ser aprovado será o recomendado pelo comitê gestor.

Após a análise cada proposta e da adequação de seu orçamento, o **comitê gestor** poderá recomendar:

- a) a aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) a não aprovação da proposta.

O ranqueamento do comitê será registrado em planilha eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas será explicitado o valor adequado para financiamento. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do comitê. Em caso de empate da média final das propostas, serão utilizadas como critério de desempate as notas dos critérios de análise e de julgamento, na seguinte ordem: Item A, Item B, Item C, Item D.

Não é permitido integrar o Comitê Gestor pesquisador que tenha apresentado propostas a este edital, ou que participe da equipe do projeto. É vedado a qualquer membro do comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**Etapa IV - Análise e aprovação final pela Diretoria da FAPEMAT**





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

Essa etapa consistirá na avaliação, pela Diretoria, da ata da reunião de julgamento, dos pareceres e da relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Gestor, observando a coerência com o objetivo deste edital. A análise da Diretoria contemplará:

- a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas;
- b) aprovação, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas.

## **12. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS**

Depois de vencidas todas as etapas de análise a lista de projetos aprovados será divulgada no site da FAPEMAT no endereço eletrônico **www.fapemat.mt.gov.br**.

Após a divulgação dos resultados será encaminhado ao coordenador via e-mail:

- ✓ Comunicação da Diretoria Técnica Científica formalizando contemplação;
- ✓ Declaração para abertura de conta corrente;
- ✓ Solicitação de informações da Instituição e Gestor máximo da mesma, se não constar no banco de dados da FAPEMAT.

A contratação ocorrerá após a assinatura do termo de concessão e aceitação de auxílio e de acordo com disponibilidade orçamentária financeira da FAPEMAT.

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, em formulário específico (ANEXO III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado preliminar no site da FAPEMAT.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Técnico Científica da FAPEMAT via email no endereço: [dtc@fapemat.mt.gov.br](mailto:dtc@fapemat.mt.gov.br), que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FAPEMAT.

13.3 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPEMAT.

## **14. DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENVIADOS PARA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA**

- a) Certidão referente às pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins de recebimento da administração pública.
- b) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE).
- c) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT).
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil.
- e) Certidão negativa de débito trabalhista;
- f) pitch descrevendo o projeto a ser financiado;
- g) Comprovante de qualificação junto a SECITECI, conforme Item 5.1.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

h) Termo de Concessão de Auxílio financeiro a projeto de pesquisa (Anexo IV) deve ser assinada pelo coordenador da proposta, dirigente máximo da instituição executora e enviada FAPEMAT em conformidade com o item 9 - Datas e períodos de vigência do edital;

#### **15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

#### **16. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO**

Dentro do prazo fixado no termo de concessão e aceitação do auxílio, o coordenador do projeto deverá apresentar à FAPEMAT seus relatórios de atividades de pesquisa parcial e final e sua prestação de contas, de acordo com o **Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas da FAPEMAT**, estando sujeito às penalidades previstas no Termo supra mencionado, se deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais. Os relatórios deverão descrever os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas; descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento do objeto

#### **17. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A existência de alguma inadimplência do coordenador do projeto com a FAPEMAT, não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. Da mesma forma, a concessão será cancelada se for verificado no processo de monitoramento e durante a execução do projeto que sua implementação é insatisfatória, sem prejuízo de outras providências cabíveis a critério da Diretoria Científica da FAPEMAT, ouvido o Conselho Diretor.

#### **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMAT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer tipo.

#### **20. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.279, de 14/05/1996, da Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004, da Lei nº 9.456 de 25/04/1997, Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 e no que couber, das Leis Complementares Estadual nº 297 de 07/01/2008, e nº 650, de 20/12/2019



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

20.1 As Patentes de Invenção, Modelos de Utilidade, Desenhos Industriais ou quaisquer outras formas de registro de Propriedade Intelectual decorrentes da execução do projeto deverão ter obrigatoriamente a FAPEMAT como co-titular.

20.2 As partes envolvidas no desenvolvimento do produto ou processo inovador deverão prever, em contrato específico, a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

## **21. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E MUDANÇA DE RUBRICA**

A prorrogação de prazo só será permitida, mediante justificativas plausíveis a serem feitas pelo Coordenador do projeto, considerando:

- a) Prazo mínimo para solicitação de prorrogação 60 (sessenta) dias antes do término da execução do projeto;
- b) Entrega de um relatório que demonstre o andamento do projeto.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O presente edital regula-se pelos preceitos do direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 10.973 de 02/12/2004 e, no que couber, pelas Leis Complementares Estadual nº 297 de 07/01/2008 e nº 650 de 20/12/2019, bem como, pelas normas internas da FAPEMAT.

22.2. O Conselho Diretor da FAPEMAT reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

## **23. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTATOS**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

E-mail: [inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br](mailto:inovacaotecnologica@fapemat.mt.gov.br)

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
**Presidente FAPEMAT**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT Nº. 013/2021**

**Edital Rede de Empreendedorismo e Inovação de *Mato Grosso***

**ANEXO I**

**Declaração de Aceite da ICT**

Pelo presente (nome da ICT) \_\_\_\_\_, sediada a (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins que é o projeto (nome do projeto) \_\_\_\_\_, apresentado pelo pesquisador (nome do pesquisador) \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_ é de interesse da ICT.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Dirigente Instituição executora



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT Nº. 013/2021**

**Rede de Empreendedorismo e Inovação de *Mato Grosso***

**ANEXO II**

**Formulário de Acompanhamento de Projeto – FAP**

A comprovação dos atendimentos se dará mediante relatório técnico individualizado, assinado pelo empreendedor beneficiado, com evidência dos seguintes itens:

- a) Qualificação do empreendimento;
- b) Ações realizadas (de acordo com os objetivos específicos);
- c) Resultados obtidos;
- d) Anexos: Fotos, Vídeo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT N°. 013/2021**

**Rede de Empreendedorismo e Inovação de *Mato Grosso***

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

1. Título do projeto:
2. Justificativa do recurso:

\_\_\_/\_\_\_/2021

---

Assinatura do Proponente



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**Edital FAPEMAT N°. Edital FAPEMAT N°. 013/2021**

**ANEXO IV – MODELO TERMO DE CONCESSÃO**

Concessão de Apoio Financeiro a Projeto de pesquisa:

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Processo: FAPEMAT.0XXXXXX/2021

Edital: Edital N° 00x/2021

**2. CONCEDENTE**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAPEMAT, com sede no Centro Político Administrativo, na Rua: 03, s/n, 3º andar – CEP: 78.049-060, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ: 02.357.455/0001-94, neste ato representado por seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG n°. \_\_\_\_\_ T e CPF n°. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital.

**3. CONCESSIONÁRIO**

\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_64, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - MT.

**4. INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

\_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada por seu Reitor \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_.

**5. TÍTULO DO PROJETO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1 Fonte FAPEMAT - Ação 2205, Fonte 192

Natureza	Valor (R\$)	Total
CUSTEIO	XXX	X
CAPITAL	XXX	X
Bolsas	XXX	X
TOTAL	XXX	X

**7. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO**

Banco	Agência	Conta
-------	---------	-------



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

Banco do Brasil		
-----------------	--	--

**8. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO**

Banco	Agência	Conta
-------	---------	-------

**Este termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste instrumento a concessão, em favor do CONCESSIONÁRIO, de auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do projeto de pesquisa descrito no Item 5 – Título do projeto deste termo.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E CONDIÇÕES**

O Valor do presente auxílio será fixado de acordo com o Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa 339, Ação 2205, Fonte 192.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será feita em parcelas conforme o Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso deste termo, a ser depositada na conta exclusiva Pesquisador/FAPEMAT, detalhada no Item 7 – Conta Bancária para Desembolso, após assinatura do presente Termo. Excetuando-se o valor das bolsas que serão pagas diretamente aos bolsistas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos de Termo de Concessão de Auxílio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

a – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

b – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Concessão de Auxílio após autorização da concedente, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 13 (treze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura. Em casos excepcionais, o termo poderá ser prorrogado por 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo somente poderá ser alterado sua vigência, mediante Termo Aditivo, com apresentação de ampla e fundamentada justificativa, por escrito, por parte do CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, estando este em dia com o(s) relatório(s) técnicos e prestação de contas do projeto, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anterior à data do término da vigência deste termo.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

a) Garantir ao pesquisador e ao grupo de pesquisadores participantes do projeto todo o apoio institucional necessário; para sua realização, conforme previamente acordado com o Pesquisador Coordenador

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão;

c) Guardar, conservar e responsabilizar-se por todos equipamentos (material permanente), adquiridos em prol do projeto;

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O CONCESSIONÁRIO fica responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no Item 6 – Valor Concebido e Cronograma de Desembolso do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCESSIONÁRIO declara aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE ou a INSTITUIÇÃO EXECUTORA julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCESSIONÁRIO obriga-se a apresentar à CONCEDENTE, prestação de contas e respectivos Relatórios Técnicos Científicos parcial e final do projeto de pesquisa, indicando o andamento e ou conclusão dos trabalhos realizados. Os relatórios e prestação de contas financeiras devem estar de acordo com o **Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas da FAPEMAT**, estando sujeito às penalidades previstas no Termo supra mencionado, se deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais. Os relatórios deverão descrever os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas; descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento do objeto. Além disso, o coordenador do projeto deverá apresentar os resultados finais do projeto em vídeo a ser enviado à CONCEDENTE, com o objetivo da difusão da ciência, tecnologia e inovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que, em virtude dos resultados obtidos nos equipamentos alvos do auxílio deferido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá ser feita no mesmo, expressa referência ao apoio concedido pela CONCEDENTE e constar no relatório técnico, bem como um exemplar do trabalho publicado.

PARÁGRAFO QUARTO: Em toda correspondência referente ao presente Termo, deverá o CONCESSIONÁRIO explicitar o número do processo correspondente, para agilizar o respectivo expediente.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, e a critério exclusivo da CONCEDENTE, serão admitidas modificações no projeto e orçamento originais.

PARÁGRAFO SEXTO: As solicitações de remanejamento de rubricas e prorrogação de prazos só serão permitidas mediante justificativas consubstanciadas. Estas solicitações devem ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do respectivo termo.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Caso resulte da pesquisa objeto do presente Termo, invento patenteável, os direitos decorrentes, bem como seus resultados econômicos, serão compartilhados com a CONCEDENTE através de negociações entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente com expressa anuência da CONCEDENTE será permitido ao CONCESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, onerosa ou gratuita, dos direitos resultantes do eventual invento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o projeto referir-se à obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra, tudo em conformidade com o art. 111 da Lei nº. 8.666/93.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a prestar contas do desenvolvimento do projeto através do envio de relatórios técnicos trimestrais para a FAPEMAT. A prestação de contas final, técnica e financeira, deverá ser enviada para FAPEMAT em até 30 (trinta) dias após a data do término da vigência deste Termo à CONCEDENTE, conforme as instruções constantes no **Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas da FAPEMAT**, estando sujeito às penalidades previstas no Termo supra mencionado, se deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais. Os relatórios deverão descrever os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas; descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento do objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será encaminhada, primeiramente à FAPEMAT para registros e controle interno. A CONCEDENTE após analisar e aprovar a prestação de contas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da entrega de prestação de contas, a colocará a disposição do Tribunal de Contas para apreciação final.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de liberações parceladas, o CONCESSIONÁRIO deverá prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação subsequente condicionada à correta prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente a aprovação do relatório técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos, deverá ser devolvido a SEFAZ através de depósito bancário na conta indicada pela FAPEMAT.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso na prestação de contas, os saldos apurados na conta vinculada deverá ser atualizado conforme portaria de atualização da SEFAZ.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso, ausência ou denegação das prestações de contas, técnica ou financeira, o pesquisador será impedido de receber novos financiamentos de acordo com normas da FAPEMAT. Caso esta situação não seja resolvida no prazo de 60 (sessenta) dias e o instrumento de concessão esteja em vigor, este será imediatamente rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO: A não aplicação dos recursos conforme objeto desse termo implicará em providências jurídicas por parte da CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO.

**9 - CLÁUSULA DECIMA – DO SISTEMA SIGFAPEMAT**

O CONCESSIONÁRIO deve manter o seu cadastro atualizado no SIGFAPEMAT e inserir nele o projeto objeto deste termo, assim como, os relatórios técnicos e a sua prestação de contas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto de pesquisa serão incorporados diretamente ao patrimônio da respectiva instituição mantenedora no ato da compra, nos termos do art. 17, § 1º do Estatuto da FAPEMAT, aprovado pelo Decreto nº. 215 de 12 de agosto de 2015. A responsabilidade de conservação e manutenção dos bens fica a cargo dos órgãos e entidades de pesquisa a qual foram incorporados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEFUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material adquirido de acordo com o presente Termo ficará sediado na INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e permanecerá sob os cuidados do CONCESSIONÁRIO durante a execução do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente poderão ser importados os materiais que não possuam similares nacionais dentro das especificações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa pretendida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De acordo com a lei nº. 9.648 de 27.05.98, art. 24, item XXI as aquisições destinadas exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica para órgãos de fomento credenciados pelo CNPq, estarão isentos de processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As prestações de contas serão recebidas condicionalmente, dependendo da aprovação definitiva de parecer favorável da Auditoria do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de falta ou impedimento do CONCESSIONÁRIO, deverá ser feita comunicação imediata à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado a FAPEMAT o direito de movimentar a conta bancária, bloqueando o saldo existente, nos casos de infringência de obrigações, falecimento do Concessionário ou diante de situações conjunturais a seu exclusivo critério.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre tendo a FAPEMAT como co-titular, cabendo as partes envolvidas a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O CONCESSIONÁRIO compromete-se a emitir pareceres em assunto de sua especialidade.

**PARÁGRAFO NONO:** O CONCESSIONÁRIO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, como está concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As pendências com Relatório Técnico Científico e Prestação de Contas implicarão na denegação de recursos financeiros a novos Projetos, bem como a inclusão no cadastro de inadimplentes do SIGFAPEMAT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O coordenador do projeto ficará impedido de participar dos editais da FAPEMAT por um período de 5 (cinco) anos, caso não entregue ou não sejam aprovados os o relatório técnico científico, a prestação de contas e o vídeo com os resultados obtidos pelo projeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Termo se sujeita no que couber, as Leis Civis a ele inerentes, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações e às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2015.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo importará em suspensão do Auxílio concedido e ou retirada do material adquirido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As partes elegem o FORO da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam para dirimir as dúvidas e ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assim, estando justos e pactuados, assinam este Termo de Outorga em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente – FAPEMAT

CONCEDENTE

XXXXXXX

CONCESSIONÁRIO

XXXXXXXXX

Reitor – xxxxx

INSTITUIÇÃO EXECUTORA